São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Aos Cotistas do Kinea Private Equity V Feeder Institucional III FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada

REF.: CONVOCAÇÃO DA 5ª AGC DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL III FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezado Cotista,

Convocamos V. Sa. para participar da 5ª Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") do **Kinea Private Equity V Feeder Institucional III FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.102.634/0001-68 ("Fundo"), a formalizar-se mediante processo de consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos do artigo 76, §5º, da Parte Geral, da Resolução CVM n.º 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Ressaltamos que, conforme previsto no artigo 16, §2º, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, a ausência de resposta a esta Consulta Formal por parte de qualquer Cotista até às 16h do dia 19.09.2025 acarretará a desconsideração do respectivo voto às deliberações.

Assim, para fins desta Consulta Formal exclusivamente, a ordem do dia é a seguinte:

> **1)** Tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.03.2025, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 12 da Parte Geral e do inciso I do art. 37 do Anexo do Regulamento do Fundo, e com base no **Material de Suporte 1 (Parecer PwC e DFs Anuais - Kinea Feeder III)**; e
>
> **2)** Deliberar acerca da orientação de voto do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.536.198/0001-00 ("Fundo Investido"), que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.03.2025, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 3.2 da Parte Geral e do inciso I do art. 12.1 do Anexo do Regulamento do Fundo Investido, conforme **Material de Suporte 2 (Parecer PwC e DFs Anuais - Kinea Master)**.

De acordo com o artigo 77, §2º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, para os Cotistas representados por procuradores, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação, devendo entregar/enviar um exemplar do instrumento do mandato, para sua utilização e arquivamento.

Ressaltamos que, tendo em vista que na presente data o Fundo é composto por uma única classe de cotas, a presente Consulta Formal será deliberada exclusivamente em assembleia geral de cotistas do Fundo que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de assembleia especial de cotistas da Classe.

Lembramos ainda que, caso existam Cotistas que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 78, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, estes estarão impedidos de votar na AGC e as Cotas a eles pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação da AGC, exceto se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas por meio de nossa central de atendimento a investidores que pode ser contatada pelo (11) 5053-5880 ou pelo e-mail ri@lionstrust.com.br.

Atenciosamente,

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

ENVIADO POR E-MAIL EM 03/09/2025